Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
15/12/25
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 112 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11 / 12 / 25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 5110, de 2025, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP), que altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever como agravante penal os crimes dolosos que resultem em lesões, mutilações ou agressões dirigidas a face, pescoço, cabeça, seios e genitália ou que acarrete traumas faciais em crimes de violência contra as mulheres.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de dezembro de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção busca demonstrar apoio institucional e político ao Projeto de Lei nº 5110, de 2025, que altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever com agravante penal os crimes dolosos que resultem em lesões, mutilações ou agressões dirigidas a face, pescoço, cabeça seios e genitália ou que acarrete traumas faciais em crimes de violência contra as mulheres.

A iniciativa legislativa é de grande relevância social, pois reconhece que agressões dirigidas a essas regiões do corpo não apenas causam danos físicos severos, mas também constituem forma de violência psicológica e simbólica de extrema gravidade. Essas áreas possuem forte carga identitária, sexual e emocional, sendo frequentemente escolhidas como alvo por agressores com o intuito de humilhar, subjugar ou desfigurar a vítima. Assim, a previsão de agravante penal corrige uma lacuna normativa e permite uma resposta mais justa, proporcional e coerente com a realidade das violências no Brasil.

Ademais, o agravamento das penas reforça o caráter pedagógico e preventivo do Direito Penal, desencorajando práticas que intensificam a vulnerabilidade das mulheres. A legislação atual, embora avance na proteção, ainda não diferencia adequadamente a gravidade de ataques que afetam de maneira direta a integridade física e a dignidade da vítima. O Projeto de Lei nº 5110, de 2025 contribui para o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização e para a construção de uma política criminal mais sensível às especificidades da violência contra a mulher, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

Diante disso, esta moção expressa apoio integral à tramitação e aprovação da proposta, reconhecendo seu mérito jurídico, seu impacto social e sua importância para a proteção e promoção da dignidade feminina.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA